

Art. 13. A novação das obrigações, objeto desta Portaria, não se aplica a pedidos de afastamento temporário do país.

Art. 14. A presente Portaria não se aplica aos(as) ex-bolsistas que já firmaram o Termo de Confissão de Dívida com a Capes.

Art. 15. Casos omissos estarão sujeitos à decisão da Diretoria Executiva da Capes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES

PORTARIA Nº 292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Apoio à Qualificação das Instituições de ensino superior Brasileiras para a Elaboração do Planejamento Estratégico da Pós-Graduação (PlanEs)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os desafios colocados frente às Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras diante da complexidade da atividade acadêmica, tanto no tocante à pesquisa científica e tecnológica, à inovação, como no que concerne à formação de recursos humanos;

CONSIDERANDO o papel da atividade acadêmica para o desenvolvimento cultural, econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de que as IES brasileiras organizem-se a partir de visão estratégica de seus objetivos e dos caminhos para que melhor possam atingi-los, no desempenho de suas missões;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.019527/2018-13, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Qualificação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras para a Elaboração de Planejamento Estratégico da Pós-Graduação (PlanEs).

Art. 2º O programa visa a apoiar a qualificação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras (IES) para elaboração do planejamento estratégico da Pós-Graduação nestas instituições.

Parágrafo único. Para essa qualificação, o programa deverá promover medidas concretas em quatro dimensões: Planejamento e Direção; Estudo e Ensino; Pesquisa e Tecnologia; e Aconselhamento e Suporte.

Art. 3º O programa deve apoiar as IES a:

I - compreender e formular claramente sua missão dentro do sistema de ensino superior e de pós-graduação;

II - identificar seus pontos fortes e suas fraquezas, bem como as condições necessárias para superá-las;

III - conceber um processo orgânico de desenvolvimento sustentável da pós-graduação, alinhado com a valorização do potencial humano, com a infraestrutura disponível e com as reais demandas da sociedade;

IV - Desenvolver e aprimorar suas ações de internacionalização tendo em vista a missão formulada.

Art. 4º O PlanEs disponibilizará suporte e uma equipe de consultores experientes internacionalmente, que trabalharão com um grupo de trabalho nomeado pela IES, de modo a viabilizar a elaboração do Plano Estratégico da IES beneficiária.

Art. 5º O processo se dará em cinco etapas voltadas para a efetivação de um ciclo de planejamento estratégico: Autoavaliação da IES; Desenvolvimento do Plano Estratégico; Avaliação Externa do Plano Estratégico; Implementação do Plano; Avaliação da Efetividade do Plano Estratégico.

Art. 6º Cada uma das etapas será detalhada no regulamento do Programa, que também disporá sobre suas condições de acesso e permanência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o disposto na Portaria nº 73, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõem sobre a regulamentação dos Programas Capes/IIASA.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização as ações da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES,

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo 23038.013551/2016-87; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 73, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, Seção 1, página 10, e suas alterações;

Art. 2º Instituir como instrumento regulatório dos Programas CAPES/IIASA a Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018;

Art. 3º As obrigações assumidas pelo bolsista/ex-bolsista perante a Capes permanecem conforme o termo de compromisso originário, ficando estabelecida a obrigação de retornar ao país após o término das atividades no exterior, com o dever de cumprir o período de interstício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA**

PORTARIA Nº 1.115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2018, conforme relação anexa.

HUDSON LUIZ COGO

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Engenharia Mecânica - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0005	Gustavo Alonso Barrientos Sandoval	64,20	1º
0004	Arthur Monteiro Filho	60,20	2º
0029	Laryce Souza da Silva	59,40	3º
0002	Altair Vieira de Souza	51,88	4º

Ministério da Fazenda

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos de contingência em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 591 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos arts. 63, 67, 96, 99 e 111 da Instrução Normativa nº RFB 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A viabilização do despacho aduaneiro de exportação, em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex), por período superior a 3 (três) horas, será promovida em conformidade com os procedimentos de contingência descritos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos para viabilização do despacho a que se refere o caput não serão executados durante o período de parada técnica diária do Portal Siscomex, salvo quando esta norma dispuser em contrário.

Art. 2º Enquanto o Portal Siscomex estiver indisponível, serão executados os seguintes procedimentos para as operações a que se referem:

I - registro no sistema de controle informatizado do interveniente responsável pelas operações de recepção e entrega da carga ou, quando se tratar de despacho domiciliar ou recintos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), registro em controle definido pelo responsável pela operação;

II - solicitação de autorização para embarque antecipado da mercadoria por meio de formulário constante do Anexo I desta Portaria, nos casos de:

a) despacho aduaneiro de exportação de mercadoria cuja DU-E não tenha sido formalizada;

b) despacho aduaneiro de exportação de mercadoria cuja DU-E tenha sido formalizada, mas a solicitação de embarque antecipado ainda não tenha sido concedida; e

c) despacho aduaneiro de exportação de mercadoria cuja DU-E tenha sido formalizada, mas não tenha sido submetida à análise de risco aduaneiro e selecionada para um dos canais de conferência aduaneira;

III - solicitação de concessão de desembaraço e autorização para embarque ou transposição da fronteira da mercadoria por meio de formulário constante do Anexo II desta Portaria, quando a DU-E tenha sido submetida à análise de risco, mas a indisponibilidade técnica do sistema tenha impedido a sua concessão eletronicamente; e

IV - solicitação de autorização e de conclusão de trânsito aduaneiro, nas hipóteses em que a carga despachada para exportação seja submetida a esse regime, na forma estabelecida pelas unidades da RFB respectivamente responsáveis.

§ 1º O procedimento de contingência descrito no inciso I do caput para o registro de recepção da carga poderá ser executado durante a parada técnica diária do Portal Siscomex.

§ 2º As solicitações de que tratam os incisos II, III e IV do caput serão apresentadas na unidade da RFB onde as mercadorias se encontram.

§ 3º O procedimento previsto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do caput aplica-se somente às hipóteses de exportação definidas pelo art. 96 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, sejam ou não objeto de embarque antecipado.

§ 4º As hipóteses constantes da alínea "c" do inciso II e inciso III do caput somente se aplicam aos casos de DU-E formalizada sem nenhum registro de situação especial.

§ 5º As solicitações de que tratam os incisos II e III do caput deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais que amparam a operação de exportação, exceto na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput ou nas hipóteses em que a legislação dispensar a emissão desse documento.

§ 6º O servidor da RFB responsável pela análise das solicitações previstas nos incisos II, III e IV do caput poderá decidir quanto ao cabimento do procedimento de contingência tendo em vista critério de urgência, conveniência e oportunidade.

§ 7º Autorizado o embarque antecipado ou concedido o desembaraço, conforme previsto nos incisos II e III do caput, e não havendo impedimento por parte de órgão anuente, o operador portuário ou o transportador estará autorizado a embarcar as mercadorias constantes nas solicitações.

Art. 3º As informações relativas às operações e respectivos procedimentos executados em conformidade com esta norma deverão ser registradas no Portal Siscomex tão logo reestabelecida sua normalidade.

§ 1º A DU-E formalizada antes da indisponibilidade do Portal Siscomex, a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 2º, deverá ser cancelada.

§ 2º Nas hipóteses a que se referem as alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 2º, as DU-E a serem formalizadas após o reestabelecimento do Portal Siscomex para prosseguimento do despacho devem estar na "situação especial de embarque antecipado".

§ 3º O formulário utilizado no procedimento de contingência descrito nas hipóteses do inciso II do art. 2º deverão instruir a DU-E formalizada após o reestabelecimento do Portal Siscomex.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

